



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

061/2023



Fis: Nº 01

Proc. Nº 208412023

Dispõe sobre: "Institui o Programa Vacina na escola e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Vacina na Escola, destinado a ampliar a imunização dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da rede pública e particular do município de Barueri.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Vacina na Escola:

I - informar a população sobre as vacinas, seus benefícios e riscos da falta de imunização;

II - promover a saúde local, a partir da imunização e do cuidado com as crianças e com adolescentes matriculados na rede de ensino de Barueri;

III - prevenir a ocorrência de surtos, epidemias, pandemias;

IV - articular as ações do sistema de saúde e da rede de educação básica municipal, de forma a ampliar o alcance e o seu impacto na vida dos estudantes e respectivas famílias.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal definirá calendário para a realização da vacinação nas escolas de forma articulada com os órgãos de saúde e

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

04-SET-2023 11:52 0872499 27





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

...ação competentes, de acordo com a disponibilidade dos imunizantes, bem como a rotina e calendário escolar de cada nível de ensino.

Fis: Nº 09  
Proc. Nº 208910023

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá realizar atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas, por meio da divulgação de material informativo, palestras, reuniões.

**Art. 5º** A imunização das crianças, articulada por meio do presente programa, só poderá ser realizada mediante autorização dos respectivos responsáveis, que deverão ser avisados previamente a respeito do calendário vacinal.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 05/09/2023  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
Extrair cópias e enviar as  
aos Vereadores  
Em 05/09/2023  
Presidente

Helio Jr.  
Vereador

Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Helio Jr. para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 29/09/2023  
Presidente





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, está cada vez mais comum o compartilhamento de informações falsas sobre a vacinação. Tais informações desencorajam os pais a vacinarem seus filhos, alegando que as vacinas são prejudiciais às crianças. Infelizmente, isso vem fazendo com que muitas famílias deixem de vacinar seus filhos, o que pode ocasionar a propagação de doenças. Outro agravante, em muitos casos, é a falta de disponibilidade dos pais que muitas vezes trabalham também aos sábados, principalmente crianças que dependem só da mãe, o que dificulta o acesso a Unidade de Saúde, atrasando assim a atualização das vacinas das crianças.

As vacinas previnem doenças causadas por vírus e bactérias. Tais micro-organismos se atingem o organismo humano se multiplica rapidamente e podem realizar mutações, tornando-se mais resistentes. Assim, uma pessoa que é acometida de uma dessas doenças pode acabar criando um micro-organismo ainda mais forte que, eventualmente, pode vir a atingir até mesmo pessoas vacinadas. Assim, é cada vez mais importante que as pessoas sejam orientadas e não há espaço mais adequado para que isso ocorra do que o ambiente escolar. O presente projeto, por essa razão, cria o Programa Vacina na Escola, que levará os profissionais de saúde para as escolas, a fim de que as crianças sejam vacinadas em um ambiente que já lhes é familiares.

Vale ressaltar que o programa não obriga a criança a ser vacinada, já que a família terá sempre a opção de não levar o cartão de vacinação. No entanto, caso isso ocorra, a família será convocada a comparecer a uma Unidade Básica de Saúde, onde receberá orientação de um profissional capacitado sobre a importância da vacinação. Além disso, caso a família opte por não visitar a Unidade Básica de Saúde, abre-se precedentes para que os profissionais de saúde realizem visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação. Assim sendo, o que se pretende com o presente projeto é promover a imunização de nossas crianças por meio da educação, que é a grande transformadora de nossa sociedade.

Proc. N°	208410023
Fis: N°	03

